



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 2 de dezembro de 2016

Ano V - Edição nº 00644 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3B116135B217DB0CB241DAD715DF457

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 566/2016 - Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de IRECÊ e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 566/2016

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **IRECÊ** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011. Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **IRECÊ**, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

1/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a

exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Art. 3º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de **IRECÊ** serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Planejamento e Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

2/14

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§1º A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de **IRECÊ** (Direta e Indireta) denomina-se Tombamento.

§2º A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de **IRECÊ**, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com as seguintes atribuições:

- I** - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II** - Criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III** – Deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a reavaliação, Redução ao valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.
- IV** – Coordenar e fiscalizar a execução do objeto contratado com vistas ao emprego dos métodos, normativas e ao alcance dos objetivos propostos;

3/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS BENS DO ATIVO

Seção I

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º Os bens classificados como “material de consumo”, cujo valor tenha sido levado à conta estoque, serão controlados pelo Almoxarifado Central.

Parágrafo único. Será adotado como método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei 4.320/1964.

Art. 9º Os bens permanentes serão inscritos em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Parágrafo único. O recebimento dos bens permanentes ficará a cargo da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, que fará a carga e o registro dos bens, encaminhando à Unidade de Contabilidade para conferência e demais registros.

4/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 10 O controle da existência e da utilização do bem denominar-se-á “Carga de Material”.

Art. 11 O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de **IRECÊ** no momento do seu tombamento, como segue:

I - As Unidades Gestoras responsáveis pelo Controle Patrimonial logo após o recebimento da Nota Fiscal, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do Registro do Imóvel, no caso de bens imóveis, ou ainda do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II – Cadastrado o bem, deverá ser encaminhada à Unidade de Contabilidade competente, cópia da Nota Fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão “bem patrimoniado” e/ou cópia do Registro Imobiliário em conjunto com cópia do seu respectivo cadastro, para a contabilização do bem na forma da legislação em vigor.

Seção II

DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12 Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômico futuros ou serviços potenciais.

Art. 13 O Ativo Intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

5/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 14 Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15 O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II – Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviço potencial atribuível ao ativo passível de contabilização em favor da entidade; e
- III – Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.

Art. 16 O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna; e,
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

Seção III

DOS BENS SEMOVENTES

Art. 17 O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

6/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 18 Os bens patrimoniais, da Administração Pública do Município de **IRECÊ** (Direta e Indireta), serão reconhecidos logo após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19 Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam

sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Art. 20 A avaliação, reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;

7/14

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano – IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º Em caráter excepcional, os órgãos e entidades poderão contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o *caput*, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21 Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 22 Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

8/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20, deste Decreto.

Art. 23 A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 24 Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20, deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - Nos casos de alienação, doação, movimentação externa;
- II - Para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá no final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III - Para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- IV - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 25 A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

9/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - Data de avaliação; e,

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de Contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

§3º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, caberá à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e às unidades responsáveis pelo patrimônio da administração indireta efetuar os registros de atualização do valor no cadastramento de imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial.

§4º A reavaliação e redução ao valor recuperável de bens imóveis serão realizadas por profissionais devidamente habilitados.

10/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 26 O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

CAPÍTULO IV

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 27 Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28 O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 29 Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art.34 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30 Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **novembro de 2016** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

11/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 31 Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32 Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirada temporariamente de operação.

§2º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor– a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

12/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34 A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual – Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - A obsolescência tecnológica; e,

IV - Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§4º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

13/14

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 35 O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados e/ou comissão patrimonial devidamente constituída.

§1º Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§2º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

14/14